



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.791, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a inclusão de informações de utilidade pública na confecção de panfletos publicitários no Município de Parnaíba – PI.

O **Prefeito Municipal de Parnaíba**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É obrigatório que toda e qualquer propaganda impressa do tipo panfleto disponibilize 5% (cinco por cento) do total de seu espaço para inclusão de informações de utilidade pública do tipo campanhas de doação de sangue desaparecimento de crianças, endereços de entidades filantrópicas sem fins lucrativos, entre outras.

Art. 2º. O tipo de informação a ser inserida fica a cargo da empresa que executará a confecção de panfleto.

Art. 3º. Fica a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a fiscalização e aplicação da multa de 20 Unidades Fiscais do Município de Parnaíba, pelo descumprimento da presente determinação a ser paga por parte da empresa responsável pela impressão dos panfletos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 27 de agosto de 2013.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal